

# ASPECTOS TÉCNICOS ADOTADOS POR PERITOS JUDICIAIS EM CONTRATOS DE CRÉDITO BANCÁRIOS

## TECHNICAL ASPECTS ADOPTED BY JUDICIAL EXPERTS IN BANK CREDIT AGREEMENTS

### RESUMO

Esta pesquisa buscou evidenciar os aspectos técnicos tratados por peritos judiciais legalmente habilitados nas diversas comarcas espalhadas pelo judiciário brasileiro, com o enfoque em processos de ações revisionais, onde o objeto da lide fora cédulas de créditos bancárias. A pesquisa apresenta-se de caráter descritivo, contudo, pode se enquadrar também como exploratória, visto que existem poucos estudos e, ainda, a área se caracteriza como incipiente. Para a solução do problema de pesquisa proposto, foram coletados 12 laudos judiciais, extraídos dos autos de cada processo, concentrados em uma empresa de perícia financeira de âmbito nacional. Foram identificados os principais aspectos técnicos tratados em ações revisionais, entre eles a taxa de juros remuneratórios, a capitalização ilegal de juros, os encargos moratórios, bem como da restituição do indébito, tarifas e indenizações por danos morais. Os resultados da pesquisa apontam uma grande discussão a respeito do anatocismo de juros, a taxa de juros remuneratórios e a cobrança de encargos moratórios, caracterizados como comissão de permanência. Outra conclusão extraída da análise é a de que existe uma certa tendência de decisões judiciais a serem favoráveis à parte autora, exclusivamente em processos que a instituição financeira não junta o contrato, objeto da lide, nos autos. O presente estudo abordou uma área pouco explorada a respeito dos aspectos técnicos a serem discutidos na perícia econômico-financeira, sendo um bom ponto de partida para quem se interessa e almeja ingressar na área, auxiliando inclusive, peritos iniciantes no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Laudo; Perito; Juros remuneratórios; Capitalização de juros.

### ABSTRACT

This research sought to highlight the technical aspects dealt with by legal experts legally qualified in the various counties scattered throughout the Brazilian judiciary, with a focus on revision lawsuits, where the object of the dispute was to issue bank credit notes. The research has a descriptive character, however, it can also be classified as exploratory, since there are few studies and, still, the area is characterized as incipient. For the solution of the proposed research problem, 12 judicial reports were collected, extracted from the records of each case, concentrated in a national financial expertise company. The main technical aspects dealt with in revision actions were identified, including the remuneration interest rate, the illegal capitalization of interest, the late payment charges, as well as the undue restitution, fees and indemnities for moral damages. The results of the research point to a great discussion about the interest anatocism, the remuneration interest rate and the payment of late charges, characterized as permanence fee. Other conclusion drawn from the analysis is that there is a certain tendency for judicial decisions to be favorable to the plaintiff, exclusively in cases where the financial institution does not join the contract object of the case in the case. The present study addressed an area little explored regarding the technical aspects to be discussed in the economic-financial expertise, being a good starting point for those interested in and aiming to enter the area, even assisting experts beginning in the labor market job.

**Keywords:** Report; Expert; Remuneration interest; Capitalization of interest.

### Lucas Martins Dias Maragno

Doutor em Contabilidade pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).  
Mestre em Contabilidade e Bacharel em Ciências Contábeis pela UFSC. Docente do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: [lucasmaragno@facc.ufrj.br](mailto:lucasmaragno@facc.ufrj.br) OrcidID: <https://orcid.org/0000-0001-6561-8985> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7314183127399949>

### Matheus Coutinho

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Positivo (UP).  
Analista de Perícia Financeira na Agência Nacional de Gestão em Perícias (ANGESP). E-mail: [matheus\\_coutinho100@hotmail.com](mailto:matheus_coutinho100@hotmail.com) OrcidID: <https://orcid.org/0000-0002-2646-065X>

## 1. INTRODUÇÃO

Na esfera do judiciário brasileiro existe uma quantidade significativa de processos à espera de uma solução, dentre eles, os bancos são os mais afetados. De acordo com Souza (2012), o setor público federal junto aos bancos ocupa cerca de 76% dos processos em tramitação. Dados de 2016 demonstram que os bancos foram as principais entidades do setor em processos judiciais, isso representa cerca de 39% de todas as ações pendentes na justiça brasileira (Cipriani, 2017).

Dentre os processos relacionados às instituições financeiras, observa-se que as taxas de juros contratadas são objetos frequentes nas lides, por serem consideradas elevadas – extrapolam a média de mercado apurada pelo Banco Central (BACEN) e o Código de Direito do Consumidor. Cerca de 90% dos contratos de financiamentos possuem taxas de juros elevadas (Caroline, 2018). Apesar da diminuição da taxa Selic nos últimos anos, os juros pagos pela população brasileira ainda continuam em patamares elevados (Federação Brasileira de Bancos [FEBRABAN], 2019).

Nesse contexto, entende-se que diversos consumidores tomam o crédito em um momento inicial, mas devido a cláusulas abusivas (exemplo, taxas de juros elevadas) conduzem a situação para um desequilíbrio significativo entre os direitos e obrigações de uma das partes ao longo do tempo. Nestes casos, a parte em prejuízo ingressará com uma ação na justiça em prol de reaver valores dispendidos em excesso, denominadas ações revisionais. A partir disso, caberá à justiça determinar se as práticas foram fraudulentas, enganosas ou injustas. Ainda, o juiz nomeará perito contador para auxiliar à elucidação e solução dos fatos.

Assim, o trabalho do perito contador em questões de juros abusivos nos contratos de crédito parcelado é de suma importância para a solução do litígio. Pois, segundo Santana (1999) quanto maior a qualidade do profissional contábil no laudo, maior será o valor agregado para resolução da sentença. Contudo, segundo estudo de Munhoz et al. (2017), é preocupante que 22,4% dos laudos estudados e revisados foram insatisfatórios para o magistrado e incapaz de atenderem a legislação em vigor, com a ressalva, de que o tema merece a devida atenção. Além disso, um laudo errôneo sem o conhecimento técnico das partes, poderá acarretar prejuízos financeiros para eventualmente uma delas (Fogaça, 2016).

Na esfera da perícia judicial há diversas discussões a respeito de interpretações estritamente técnicas na apuração de valores por parte dos profissionais contábeis e econômico-financeiros, no tocante à capitalização de juros, taxas de juros e métodos de amortizações. Para Pires e Negra (2005) inexistente a capitalização de juros quando utilizado o método de amortização francês (PRICE) para amortizar a dívida. No entanto, os resultados do estudo de Negra et al. (2005) concluem que há incidência de juros compostos envolvendo a Tabela PRICE. Como agravante, Costa (2017) aponta que há um despreparo grande por parte das instituições financeiras em lidarem com o assunto, inclusive, ao não juntarem aos autos as cópias dos contratos assinadas por seus clientes.

Diante da necessidade de atenção e compreensão quanto à qualidade dos serviços do perito contador e divergências de métodos, em especial, em perícias econômicas-financeiras, surge como problema de pesquisa a seguinte pergunta: Quais são os principais aspectos técnicos e metodológicos utilizados por peritos nomeados na fase de instrução e liquidação em ações revisionais de contratos bancários de financiamentos e/ou empréstimos? Diante do problema, apresenta-se o objetivo da pesquisa: Analisar os principais aspectos técnicos e metodológicos utilizados por peritos nomeados na fase de instrução e liquidação de ações revisionais em contratos bancários de financiamentos e/ou empréstimos.

A pesquisa contribui de diversas maneiras. Primeiro, contribui para o conjunto de evidências empíricas a respeito da perícia econômico-financeira. Apesar do volume e quantidade de transações de empréstimos e/ou financiamentos existe uma escassez de pesquisas aplicadas (Sekunda, 2019). Também, as evidências empíricas deste estudo, a partir das práticas presentes nos laudos, buscam contribuir para a compreensão e base de fundamentação dos pontos controvertidos em perícias econômico-financeiras, em especial para o debate do conceito e aplicação das taxas de juros abusivas. Assim, espera-se que este trabalho auxilie tanto peritos iniciantes quanto experientes – aqueles consolidados no mercado, a contribuir para a qualidade dos laudos de perícia contábil e econômico-financeira.

## 2. REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 Perícia Judicial Contábil

O perito judicial contábil desempenha um papel de justo perante a lide proposta e deve, por meio de seu laudo, auxiliar o juiz na verdade dos fatos ocorridos. Para isso, necessita possuir conhecimento técnico científico (Normas Brasileiras de Contabilidade Perito Contábil [NBC PP 01 - R1], 2020). Dessa forma, segundo Gonçalves (2013), é necessário que o perito contábil tenha uma série de habilidades acerca da perícia contábil para evidenciar os fatos e alcançar a verdade mais justa e imparcial para as partes da lide.

A evidenciação dos fatos busca auxiliar o douto magistrado – aquele quem julga a lide – na prolatação de sua sentença, o perito nomeado deverá emitir sua opinião referente aos fatos acarretados do processo. Na perícia contábil, os fatos são elucidados por meio do laudo pericial contábil (NBC PP 01 [R1], 2020). Para Ruffo (2011), a função de perito requer extrema responsabilidade, destreza e juntamente do conhecimento técnico científico de contabilidade, pois é por meio de seu laudo que terá a “força de prova”.

Segundo Mello (2016, p. 26) a perícia “constitui-se por métodos e procedimentos adotados por um profissional com conhecimentos técnicos e científicos, para comprovar determinado fato jurídico envolvido entre as partes de um pro-

cesso”. De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica de Perícia Contábil 01 (R1) (2020, p. 2) a perícia contábil é conceituada como “o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil”. Dessa maneira, se enquadra na área contábil quando o determinado exame incide sobre aspectos relativos ao patrimônio de qualquer entidade. Por isso, a perícia contábil é de competência exclusiva de contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (NBC TP 01 [R1], 2020).

A perícia contábil ainda pode ser classificada em judicial e extrajudicial: exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária (Sousa, 2019; NBC TP 01 [R1], 2020). Sendo a primeira constituída por um profissional nomeado pelo magistrado a apresentar seu laudo pericial baseado na análise de uma determinada causa e, na segunda ocasião, serve para avaliar fora do processo judicial a determinada vontade de uma das partes a respeito de cálculos, bens e direitos entre outros (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará [CRCCE], 2020).

Na diligência processual o perito contábil – profissional habilitado legalmente para ser nomeado, requer uma grande responsabilidade, pois é ele que irá evidenciar os fatos ao juiz. Por meio de sua qualidade técnica e/ou ciência, tem o dever de elucidar os ocorridos para uma conclusão mais honesta para as partes (Caldeira, 2000). Ainda, o objetivo pode ser caracterizado por concluir com clareza os pontos controvertidos existentes em um processo (Lima, 2007).

O contador, profissional habilitado, pode realizar diversos tipos de perícia como, contábil, tributária, econômico-financeira, trabalhista, dentre outras. Em específico, nas perícias econômicas-financeiras, de acordo com Pires e Negra (2005) “o perito deve apresentar o conhecimento matemático aplicado à contábil necessário para inferir quanto da condição de aplicação do juro composto e a existência de capitalização de juros”. A partir disso, a fundamentação a seguir é baseada nas questões de perícias econômico-financeiras.

## 2.2 Perícia Econômico-financeira e Empréstimos/financiamentos

A área de perícia financeira é caracterizada pelo profissional que atua no âmbito econômico. Segundo Mello (2016), a perícia econômico-financeira aborda os principais procedimentos e diligências da perícia como a elaboração de laudos, quesitos, pareceres e entre outros, que envolvam questões financeiras de ações revisionais em créditos bancários com ênfase no anatocismo e na taxa de juros pactuada.

As ações revisionais têm seu foco, especialmente, em taxas de juros pois o Brasil se encontra na quinta colocação do ranking de juros reais mais elevados, em algumas instituições financeiras há a cobrança de mais que 40% de juros ao ano (Caroline, 2018). Essas elevadas taxas podem caracterizar os empréstimos como predatórios ou abusivos. Por um lado, Hill e Kozup (2007) definem os empréstimos predatórios como empréstimos ao consumidor com qualquer uma ou todas as seguintes características: marketing agressivo e enganoso, falta de preocupação com a capacidade de pagamento do mutuário, altas taxas de juros e taxas excessivas. Por outro lado, empréstimos abusivos são aqueles que unicamente oferecem taxas de juros excessivas – taxas acima da média do mercado (Delgadillo et al., 2008; Jesus & Rey, 2021).

Segundo Kapitan et al. (2019) os empréstimos de pequeno valor normalmente possuem rápido acesso ao dinheiro, contudo, os consumidores que tendem a usar esses produtos de crédito de pequeno valor são mais propensos a enfrentarem elevados encargos financeiros e inadimplência - especialmente quando as taxas de empréstimo são elevadas.

Nesse sentido, Sekunda (2019) aponta que há uma necessidade de atenção do profissional contábil em casos em que se requer o recálculo de um financiamento/empréstimo observando a taxa média de juros praticada pelos bancos. Além disso, os bancos oferecem a modalidade de empréstimos calculado de maneiras distintas a depender do método de amortização. Os métodos ou sistemas de amortização mais utilizados pelas instituições financeiras são: Sistema de Amortização Constante (SAC), Sistema de Amortização Francês ou Price (Tabela Price) e Sistema de Amortização Misto (SAM).

### 2.2.1 Métodos ou Sistemas de Amortizações

Sistemas de amortizações são encontrados, normalmente, em contratos de crédito bancário como uma forma de adquirir o capital financeiro para um fim específico ou apenas prolongar a saúde financeira. De acordo com Camargo (2007, p. 65) “designa-se por “amortização”, a forma como o capital emprestado será liquidado, mediante pagamentos convencionados em contratos”.

A forma como o capital será devolvido para o financiador deverá seguir as condições do método de amortização pré-definido em contrato. Hoje, no Brasil, os principais métodos de amortizações encontrados em cédulas bancárias são: Sistema de Amortização Constante (SAC), Sistema de Amortização Francês ou Price (Tabela Price) e Sistema de Amortização Misto (SAM) (Mello, 2020).

O método de amortização francês ou Tabela Price é uma boa opção para contratos de financiamentos onde se necessita de uma flexibilização na periodicidade das parcelas. Para que o método de amortização seja pela Tabela Price as parcelas devem ser iguais, podendo ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais (Santos et al., 2012).

É bastante controversa a utilização da Tabela Price em contratos de empréstimos/financiamentos. Para Pires e Negra (2005) o método não apresenta a capitalização de juros por ser o único método capaz de evoluir a dívida por meio da parcela igual e sucessiva. Ainda, Negra et al. (2005, p. 42) afirmam que qual seja o método (SAC, SACRE ou PRICE),

“tanto para se levar ao valor futuro, quanto para se trazer ao valor presente, os montantes das prestações pagas, considerando a afirmativa de que o juro está calculado de forma capitalizada”.

Já o método de Amortização Constante (SAC) requer um planejamento consciente para quem irá utilizá-lo, visto que no início do período as parcelas serão maiores e irão decaindo ao longo da amortização. O valor do principal efetivamente emprestado será dividido pelo número de parcelas contratadas, decorrendo assim, em maiores juros inicialmente, que serão reduzidos conforme a adimplência das prestações por parte do financiado (Matos, 2019).

### 2.2.2 Tabela PRICE e capitalização de juros

O significado de capitalização de juros pode ser conhecido comumente pela expressão “juros sobre juros”, os quais são extraídos do saldo devedor, mediante a taxa do contrato e incorporados ao mesmo para a apuração da parcela posterior do período (Rezende, 2003). Tal forma de amortização do saldo devedor é bastante controversa no âmbito judicial, as opiniões divergem a respeito do método utilizado, se acarreta ou não em anatocismo.

O método que gera polêmica na perícia financeira é a tabela PRICE, de modo que para Pires e Negra (2005), inexistente a capitalização de juros quando utilizado o método de amortização francês (PRICE) para amortizar a dívida. No entanto, os resultados do estudo de Negra et al. (2005) concluíram que há incidência de juros compostos envolvendo a Tabela PRICE.

### 2.2.3 Taxas de juros

O financiado ao firmar uma cédula de crédito bancário, irá devolver o capital emprestado, mediante o acréscimo de uma taxa de juros pactuada. De acordo com Assaf Neto (2012, p. 1), “é o coeficiente que determina o valor do juro, isto é, a remuneração do fator capital utilizado durante certo período de tempo.”

Ao longo do tempo, a jurisprudência adotou diversas mudanças referente ao pedido de limitação da taxa de juros em contratos bancários de ações revisionais. Entre elas, a Emenda Constitucional nº 40 anulou a antiga decisão que considerava abusivas as taxas de juros praticadas acima de 12% ao ano (Sekunda, 2019).

Embora o art. 1º, III, da Resolução 3694/2009 do BACEN, tenha definido orientações e autonomia às instituições financeiras a definirem seus próprios critérios a respeito das taxas de juros no âmbito judicial, ainda ocorrem diversas discussões. Para Almeida (2018), diferentes podem ser os motivos do douto magistrado a limitar as taxas de juros, sejam elas a falta de índice no contrato ou sua própria fixação e, ainda, se os juros contratados estiverem em patamar elevado.

A taxa média de mercado consiste na média de diversas taxas de juros praticadas pelas instituições de crédito no país, o BACEN é o órgão responsável pelo seu cálculo e sua divulgação. Para cada tipo de operação, seja ela de financiamento, empréstimo, consignado ou financiamento imobiliário, existe a taxa do período para efeitos de comparação com a taxa efetivamente praticada em contrato (Reis, 2019).

## 2.3 Comissão de Permanência

Além dos métodos de amortização, outro aspecto técnico que apresenta divergências nas ações revisionais são os encargos moratórios, caracterizados muitas vezes como comissão de permanência. Logo, se faz necessário apresentar inicialmente as diversas súmulas do STJ a respeito do tema.

Quadro 1 - Compilação das Súmulas do STJ, sobre a comissão de permanência

Súmulas do STJ	Descrição
Súmula 30	“A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.”
Súmula 294	“Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.”
Súmula 296	“Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.”
Súmula 472	“A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.”

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2019).

## 2.4 Trabalhos Anteriores

Com relação aos trabalhos anteriores, apresenta-se um quadro contendo os principais artigos que serviram de base para o desenvolvimento do presente estudo. O Quadro 2 inclui o nome do autor e ano da obra, o principal objetivo abordado, a metodologia utilizada e os principais resultados obtidos colacionados e demonstrados a seguir.

Quadro 2 – Estudos anteriores

Autor (ano)	Objetivo da Pesquisa	Metodologia e Procedimentos	Principais achados dos autores
Costa (2017)	Avaliar o impacto causado pelas ações de revisão contratual interpostas contra Instituições financeiras envolvendo a tabela Price.	Analisou 30 casos entre 2012 e 2017, compilou os dados em tabelas por tópicos específicos, a fim de extrair a porcentagem total de cada dado.	Apesar do impacto médio causado pelas ações judiciais de revisão contratual envolvendo a Tabela Price ser alto, há um despreparo para lidar com esse impacto por parte da casa Bancária. Há um número excessivo de casos nos quais o Banco deixa de juntar contratos assinados pelos clientes aos autos.
Fogaça (2016)	Conhecer as consequências pelos erros na elaboração do cálculo de liquidação de sentença.	Apresentou a atuação do perito contador em um processo trabalhista na fase de execução. Analisou quadros de cálculos realizados pelo perito.	Os erros cometidos pelo perito não tiveram consequências relevantes tanto para o mesmo quanto para as partes, porém, vale destacar que as desatenções do perito fizeram com que houvesse a retificação do cálculo mais de uma vez, atrasando o encaminhamento do processo.
Palmero (2014)	Verificar os procedimentos do perito contador aplicados em uma perícia financeira.	Utilizou dados existentes em um processo judicial cível de apuração de haveres da comarca de Santo Ângelo/RS para observar a atuação do trabalho do Perito Contador e a aplicação das normas periciais.	Conclui-se que o perito seguiu todos os procedimentos na legislação vigente. Notou-se no presente trabalho a observância de todos os passos que se figuram na perícia, observou-se também a expoente importância do perito contador na elucidação da discussão da lide. Ressalta-se que após a indicação pelo magistrado, o mesmo requereu documentação complementar para realização da lide, a qual não foi disponibilizada pela Receita Federal do Brasil, o perito realizou o cálculo para apurar o valor devido como determinado pelo magistrado.
Santos et al. (2012)	Realizar cálculos de forma a identificar a opção mais vantajosa em termos de economia financeira.	Utilizou-se dois contratos de financiamentos da empresa J.S Terraplana-gem Ltda.	Identificou que a tabela GAUSS é mais vantajosa em relação a PRICE, em termos de economia financeira. Também foi possível verificar que os contratos analisados no presente estudo, estão em desacordo com o que a lei estipula.
Knackfuss (2010)	Verificar a utilização do laudo pericial contábil no processo trabalhista.	Análise de 37 laudos, entre 2008 e 2009. Utilizou tabelas, gráficos e análises descritivas dos laudos.	Os laudos periciais apresentados no processo do trabalho são efetivamente capazes de atender às necessidades informacionais dos magistrados. Ficou comprovado que na prática, os juízes não costumam seguir a norma de nomeação do Contador devidamente habilitado pelo CRC; foi evidenciado que os magistrados utilizam as informações apresentadas nos laudos, quando estas são suficientemente convincentes com os elementos juntos aos autos.
Negra et al. (2005)	Aferir se os sistemas PRICE e SACRE possuem juros simples ou capitalizados.	Foram utilizadas tabelas e fórmulas para o cálculo das amortizações.	Conclui-se que ambos os métodos estudados, existe a incidência de juros capitalizados para calcular os valores das prestações.
Pires e Negra (2005)	Identificar a existência da capitalização de juros na tabela PRICE.	Utiliza diversas tabelas e as fórmulas para a demonstração da formação da prestação e dos juros.	Conclui-se que com as tabelas apresentadas, há a não constatação da capitalização de juros em contratos com a tabela PRICE. A análise da formação da parcela apurada somente pode ser realizada pelo sistema francês, Price, dado a característica da parcela ser igual e sucessiva. Em outros sistemas de estudo de amortização, as parcelas se apresentam de forma desigual, dado a característica de cada sistema.

Fonte: Elaborado pelos autores.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

#### 3.1 Enquadramento Metodológico

O presente estudo busca analisar os principais aspectos técnicos e metodológicos utilizados por peritos nomeados na fase de instrução e liquidação de ações revisionais em contratos bancários de financiamentos e/ou empréstimos. A pesquisa possui carácter descritivo, de acordo com Sekunda (2019) a pesquisa descritiva é aquela que tem como o foco

a descrição de um determinado ponto a ser discutido. Ainda, a presente pesquisa também pode ser classificada como exploratória, pois busca investigar uma área específica pouco difundida sobre o tema. Para Gil (2013, p. 41), as pesquisas exploratórias “têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições.”

Quanto à abordagem do problema, este dá-se por meio qualitativo, visto que os dados serão extraídos de documentos oficiais de justiça, a serem colacionados e demonstrados, necessitando de uma interpretação estritamente técnica a respeito do conteúdo revisado. De acordo com Nova et al. (2019), a pesquisa qualitativa nas ciências sociais busca compreender os fenômenos considerando a subjetividade do objeto de pesquisa.

Não só exclusivamente a abordagem qualitativa, mas sim a quantitativa foi necessária para a solução do problema, visto tratar-se de análise de perícias financeiras, em que diversos cálculos foram empregados. Segundo Sekunda (2019), para a pesquisa enquadrar-se como quantitativa, é necessário que se utilize de cálculos para alcançar o objetivo. A pesquisa quantitativa é caracterizada quando da utilização de técnicas estatísticas simples, como a média simples, percentuais, desvio-padrão, entre outros.

### 3.2 Coleta de Dados

A coleta de dados se deu por meio de revisões em laudos periciais acostados nas ações revisionais de contratos de crédito parcelado, sejam eles empréstimos e/ou financiamento de bens, onde houve a nomeação do perito judicial para elucidar os fatos ao duto magistrado ou liquidar o objeto da lide por meio dos critérios adotados nas decisões.

Para a coleta dos laudos periciais, fora necessário solicitar autorização a uma empresa de perícia financeira localizada no centro da cidade de Curitiba. A referida empresa atua de modo nacional na área de perícia econômico-financeira das mais diversas comarcas do judiciário brasileiro. Assim, a amostra da pesquisa é caracterizada por ser não-probabilística devido à escolha deliberada devido à disponibilidade dos relatórios. Ao todo foram coletados e analisados 12 laudos periciais de diferentes comarcas do Brasil.

### 3.3 Método

O método comparativo, para fins acadêmicos, é atribuído junto ao objetivo de igualar objetos e obter resultados com o que se está comparando. Para Prodanov e Freitas (2013, p. 38), o método comparativo é “centrado em estudar semelhanças e diferenças, esse método realiza comparações com o objetivo de verificar semelhanças e explicar divergências”.

Para a análise de dados, adotou-se a estratégia similar de Palmero (2015), ou seja, delimitar a quantidade de revisão dos laudos periciais, a extração dos dados nos tópicos referentes aos pedidos listados pela parte autora em sua petição inicial, sejam eles os mais comuns: limitar a taxa de juros à média de mercado, afastar a capitalização de juros, a comissão de permanência, e tarifas bancárias indevidas. Com o intuito de realizar a comparação entre os laudos, os pontos controvertidos investigados pelos mesmos, e extrair ao final a porcentagem e/ou números que ajudarão a compreender os aspectos técnicos que demandam a atenção do perito contábil financeiro.

## 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

### 4.1 Identificação dos Dados Coletados

Para a demonstração dos dados coletados apresenta-se um quadro elucidativo com as seguintes informações: comarca de origem e seu estado, bem como da fase processual em que o perito fora nomeado para apresentar seu laudo, seja ela a fase de instrução – onde não houve decisões na lide e o laudo busca comumente a elucidação dos fatos contidos na operação, ou a fase de liquidação – aquela em que houve decisões judiciais e o laudo busca liquidar e quantificar o real valor devido por cada uma das partes.

Tabela 1 - Identificação dos laudos periciais coletados

Laudos	Comarca de origem e seu estado	Ação revisional		Ano do laudo pericial
		Fase instrução	Fase liquidação	
Laudos 1	Comarca de Bangu - RJ	x	-	2015
Laudos 2	Comarca de Salvador - BA	-	x	2015
Laudos 3	Comarca de Marialva - PR	-	x	2016
Laudos 4	Comarca de Passos - MG	-	x	2014

Laudos	Comarca de origem e seu estado	Ação revisional		Ano do laudo pericial
		Fase instrução	Fase liquidação	
Laudo 5	Comarca de Curitiba - PR	-	x	2020
Laudo 6	Comarca de Curitiba - PR	x	-	2014
Laudo 7	Comarca de Salvador - BA	-	x	2012
Laudo 8	Comarca de Salvador - BA	-	x	2018
Laudo 9	Comarca de Campinas - SP	-	x	2020
Laudo 10	Comarca de Fortaleza - CE	-	x	2015
Laudo 11	Comarca de Francisco Beltrão - PR	x	-	2018
Laudo 12	Comarca de Viamão - RS	x	-	2018
Total	12	4	8	

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 1 apresenta inicialmente a quantidade de laudos coletados para a pesquisa realizada, bem como os tipos de fases em que o perito fora acionado para acostar aos autos seu laudo. Observa-se que a maioria dos laudos estão apresentados em fase de liquidação.

Após a identificação da atual fase processual de cada laudo revisado, é importante apresentar o tipo e a quantidade de operações de cada laudo, bem como a mensuração do valor financeiro referente a cada operação acordada entre as partes.

Tabela 2 - Tipo de operação financeira, quantidade e valor total

Laudos	Tipo de operação financeira	Quantidade de operações na lide	Valor total do crédito parcelado ora discutido
Laudo 1	Empréstimo - Capital de Giro	1	R\$ 17.000,00
Laudo 2	Empréstimo Pessoal	10	R\$ 24.000,00
Laudo 3	Empréstimo - Capital de Giro	3	R\$ 106.034,12
Laudo 4	Crédito Parcelado	4	R\$ 12.086,00
Laudo 5	Financiamento com alienação	1	R\$ 25.000,00
Laudo 6	Empréstimo Pessoal	11	R\$ 51.023,39
Laudo 7	Crédito Parcelado	1	R\$ 10.031,73
Laudo 8	Empréstimo - Capital de Giro	1	R\$ 16.191,46
Laudo 9	Financiamento	1	R\$ 109.920,96
Laudo 10	Crédito sob consignação	1	R\$ 2.594,00
Laudo 11	Financiamento com alienação	1	R\$ 2.200,00
Laudo 12	Empréstimo Pessoal	1	R\$ 13.411,23
Total	12	36	R\$ 389.492,89

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme é possível observar, a maioria dos laudos revisados (cerca de 42%), possuem valores entre R\$ 10.000,00 e R\$ 20.000,00 em suas cédulas de créditos bancários ora discutidas. Kapitan et al. (2019) apontam que os empréstimos

de pequeno valor, ao mesmo tempo que podem fornecer alívio temporário em tempos de necessidade econômica, no longo prazo criam condições desfavoráveis ao tomador no longo prazo quando as taxas de juros são elevadas. Enquanto 3 (17%) laudos somam acima de R\$ 50.000,00 nas demandas pendentes. Um destes, o laudo 6, é constituído de 11 operações que o caracteriza também como empréstimo de pequeno valor.

#### 4.2 Taxas de Juros Remuneratórios

A taxa de juros remuneratório utilizada para o cálculo do valor emprestado pelo financiado também está presente nos pedidos realizados nas ações judiciais. É questionada seu percentual de incidência em 100% dos laudos periciais coletados, com o argumento de que a taxa praticada pela instituição financeira ultrapassa os limites legais.

De acordo com a amostra de laudos da pesquisa, foi possível identificar apenas dois critérios atinentes a taxa de juros. Pedidos atinentes em limitar em no máximo 12% ao ano (1% ao mês), ou limitar o percentual remuneratório à média de mercado apurada pelo BACEN.

Tabela 3 - Pedidos referentes à taxas de juros remuneratórios

Laudos	Taxa de juros remuneratórios			
	Média de mercado	1% ao mês	Taxa pactuada no contrato (% ao mês)	Taxa média de mercado na época da contratação (BACEN)
Laudo 1		x	3,50%	2,27% ao mês
Laudo 2		x	4,77%	3,63% ao mês
Laudo 3	x		3,92%, 3,94% e 3,00%.	-
Laudo 4		x	5,60%, 4,60%, 5,22% e 5,22%	-
Laudo 5	x		3,77%	2,53% ao mês
Laudo 6*		x	-	-
Laudo 7	-	-	2,95%	4,26% ao mês
Laudo 8	x		2,15%	1,86% ao mês
Laudo 9	-	-	3,10%	2,97% ao mês
Laudo 10		x	4,66%	2,93% ao mês
Laudo 11	x		3,16%	3,82% ao mês
Laudo 12	x		3,40%	2,06% ao mês
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Os laudos 3 e 4 possuem a quantidade de 3 e 4 operações, respectivamente. O laudo 6 possui 11 operações (4,80%, 4,75%, 4,75%, 4,75%, 4,75%, 4,75%, 4,75%, 4,75%, 4,75%, 4,75% e 4,73%).

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 3 evidencia um equilíbrio em relação aos pedidos atinentes a limitação da taxa de juros remuneratórios, 50% para cada critério, seja ele em limitar o percentual remuneratório à média de mercado, ou limitar a taxa em, no máximo, 12% ao ano. As elevadas taxas de juros são aspectos frequentes nos pedidos de revisão, Costa (2017) aponta que, dos processos judiciais requeridos contra os bancos, em 93,33% foram de pedidos quanto à revisão das taxas de juros e em 73,33% foram deferidos.

Para Jesus e Rey (2021) taxas abusivas são aquelas que as taxas de juros estão acima da média praticada no mercado. A partir disso, a Tabela 3 demonstra que, com exceção dos laudos 7 e 11, os outros dez laudos apresentaram taxas de juros acima da média de mercado. Esse resultado indica que 83,33% dos laudos da amostra apresentaram taxas de juros abusivas.

#### 4.3 Capitalização de Juros

Em relação aos aspectos técnicos mais importantes em laudos periciais de ações revisionais, está ao afastamento da suposta capitalização de juros, ou o anatocismo de juros, considerado por cerca de 75% dos processos coletados,

como ilegal a prática adotada pelas instituições financeiras. Em comparação aos achados de Costa (2017) que analisaram 30 ações revisionais, os autores apresentaram que 96,67% pleitearam a capitalização dos juros como irregular e em 63,33% os pedidos foram deferidos pelos magistrados.

Tabela 4 - Pedidos atinentes a capitalização de juros

Laudos	Capitalização de juros (juros sobre juros)	
	Afastar a capitalização	Não houve o pedido
Laudo 1	X	
Laudo 2	X	
Laudo 3	X	
Laudo 4	X	
Laudo 5	X	
Laudo 6	X	
Laudo 7	X	
Laudo 8		X
Laudo 9		X
Laudo 10	X	
Laudo 11	X	
Laudo 12		X
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>3</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para elucidar os fatos atinentes da suposta capitalização de juros no método de amortização pela Tabela PRICE, será apresentado abaixo um trecho extraído dos quesitos respondidos do laudo 4, realizado pelo perito em seu laudo, onde o mesmo exemplifica o método PRICE, alegando a inexistência da capitalização de juros.

Figura 1 - Resposta ao quesito da tabela PRICE

<p>3.9 Face à demonstrações numéricas e matemáticas acima, é possível afirmar que no valor da prestação base existe juro dos juros ou anatocismo?</p> <p>Não, no sistema PRICE o valor da prestação sempre apresenta o montante de juros no limite da taxa nominal, o restante é incorporado ao saldo devedor e diluído nos parcelas remanescentes.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Dados da pesquisa, laudo 4.

#### 4.4 Encargos Moratórios

Apesar da Súmula 472 permitir a cobrança a tal título, não podendo ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos em contrato, o tema ainda diverge opiniões, como é possível observar na Tabela 5.

Tabela 5 - Dos pedidos atinentes aos encargos moratórios

Laudos	Encargos moratórios			
	Afastar a mora	Afastar a comissão de permanência	Cumulação indevida da comissão de permanência	Encargos moratórios elevados
Laudos 1				x
Laudos 2	x			
Laudos 3		x	x	
Laudos 4	x	x	x	
Laudos 5	x		x	
Laudos 6				
Laudos 7				
Laudos 8		x		
Laudos 9				
Laudos 10		x		
Laudos 11				x
Laudos 12				
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>2</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

A Tabela 5 demonstra uma distribuição dos pedidos atinentes aos encargos moratórios, tendo como destaque os laudos que pleitearam tanto em afastar a mora (laudos 4 e 5), como afastar a comissão de permanência (laudos 3 e 4) e afastar a cumulação indevida da comissão de permanência (laudos 3, 4 e 5). Sendo o pedido de “afastar a comissão de permanência”, o mais frequente entre os critérios analisados (cerca de 33,33%), contudo, em menor proporção quando comparado aos resultados de Costa (2017) em que apontam uma taxa de 83,33% para o quesito comissão de permanência. Ainda, é possível observar que existem quatro variações de pedidos atinentes aos encargos moratórios previstos em contrato.

Em cerca de 33,33% dos pedidos analisados em cada laudo foi solicitado expurgar a comissão de permanência do contrato objeto da lide. Ou seja, nos processos em que a instituição financeira não juntou o contrato em que houve o referido pedido, a parte autora optou por realizar o pleito de forma genérica, com a alegação de que os encargos moratórios caracterizados pelo banco como “comissão de permanência” são abusivos para o período de inadimplência. Nesse quesito, a resolução n° 4.558 do BACEN que substituiu a resolução n° 1.129 revogou a cobrança da comissão de permanência e disciplinou a cobrança de juros remuneratórios, multa e juros de mora. No mais, cabe verificar as súmulas do STJ (Quadro 1) sobre a não cumulatividade e limites das cobranças.

#### 4.5 Restituição do Indébito, cobranças e indenização

Além dos diversos pedidos adotados pela parte autora em sua petição inicial, é de costume também requisitar qual a forma de restituição que o banco deverá adotar para realizar o estorno, estorno este do valor ora considerado abusivo. Os mais comuns foram: a restituição do indébito de forma genérica, simples, ou a restituição em dobro, essa com o maior percentual entre todas.

A restituição em dobro consiste em: se o valor final apurado for no montante de R\$ 1.000,00, a restituição em dobro pelo banco deverá ser de R\$ 2.000,00 (R\$ 1.000,00 x 2). Os autores que solicitam essa forma de restituição alegam a incidência do art. 42 do CDC, “O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso [...]”.

Para efeitos de exemplos práticos, no laudo 1, o perito judicial realizou o recálculo da operação bancária limitando-se tão somente à cobrança excessiva e ilegal de juros e encargos, e a prática do anatocismo, apurando-se um montante de R\$ 12.305,06. Devido ao pleito para a restituição em dobro, realizou o cálculo de (R\$ 12.305,06 x 2), onde o quantum devido seria no valor de R\$ 24.610,12.

Também, é importante ressaltar que nos laudos periciais realizados em fase de liquidação de sentença, não houve em nenhum caso, a determinação judicial no sentido de realizar a restituição do indébito em dobro. Outro ponto que

deve ser analisado pelo perito judicial é a restituição de cobranças de tarifas e/ou taxas, consideradas como indevidas pela parte autora. Dos laudos coletados, cerca de metade sofreu incidência da petição de débitos a serem restituídos. Em todos os casos em que a sentença deferiu o pedido para afastar a cobrança de tarifas e taxas nas operações firmadas entre as partes, foram casos e/ou laudos em que não fora juntado o contrato da operação financeira objeto da lide, alegando o duto magistrado a incapacidade da casa bancária em comprovar a efetivação de tais débitos. Em relação aos pedidos para a restituição de tarifas e taxas ora consideradas indevidas pela parte autora, em 50% nos laudos periciais não houve o pleito para realizar a apuração de tais tarifas e taxas bancárias na operação de crédito bancário.

Por fim, um aspecto em que há menor necessidade de atenção pelo perito judicial é em relação ao pedido da indenização por danos morais causados pelas instituições financeiras, pois nele, cabe exclusivamente ao juiz estipular um valor válido para a demanda em análise, ao observar os acontecimentos narrados nos autos. Na análise dos processos coletados, foi possível observar que em dois casos que pleitearam ao duto a reparação dos abusos em forma causados pela casa bancária, as decisões judiciais foram desfavoráveis para a parte autora no tocante ao referido assunto.

## 5. CONCLUSÃO

O trabalho realizado teve como o principal objetivo analisar os aspectos técnicos e metodológicos frequentemente considerados para a realização da perícia econômico-financeira, ou seja, pontos em que o perito judicial analisa e estuda a realidade fática registrada na lide. Com o intuito em realizar seu laudo pericial de modo que atenda satisfatoriamente o duto magistrado, assim, contribui a elucidar os fatos contidos nas cédulas de créditos bancários. Contudo, diversas pesquisas apontam a necessidade de evidências empíricas para contribuir tanto para área da perícia contábil quanto para a qualidade dos laudos (Munhoz et al. 2017; Sekunda, 2019).

A coleta dos laudos periciais permitiu atingir ao objetivo da pesquisa. Inicialmente, a análise dos laudos coletados apontou que, os pedidos do afastamento da capitalização de juros, ora anatocismo de juros, ou simplesmente “juros sobre juros” está presente em 75% das ações revisionais movidas contra as instituições financeiras. Junto ao pedido para expurgar a capitalização de juros da operação financeira acordada entre as partes, estão os argumentos que defendem que o método de amortização utilizado pela instituição financeira acarreta o anatocismo de juros, seja ele pela série não periódica, tabela PRICE ou SAC.

Além disso, a pesquisa buscou conceituar as taxas abusivas, conforme Delgado et al. (2008) contratos de empréstimos abusivos foram aqueles que definiram taxas elevadas acima das práticas definidas no Brasil pelo BACEN. A partir disso, a pesquisa identificou as práticas presentes nas operações de crédito de financiamento e/ou empréstimos. Os resultados demonstraram que em todos os casos as taxas pactuadas estavam acima de 1% ao mês. Quando comparados à taxa média de mercado apurada pelo BACEN para calcular o percentual remuneratório do método de amortização, em 10 (83,33%) dos 12 casos estavam acima. Isso indica que as instituições financeiras presentes tanto na amostra deste trabalho quanto de Costa (2017) pactuaram taxas abusivas em suas operações de crédito.

Ainda no tocante aos aspectos técnicos, em relação aos encargos moratórios e/ou comissão de permanência, os resultados sugerem uma grande variação de pleitos atinentes ao referido assunto, embora, as súmulas do STJ tenham sido prolatadas com o intuito em clarear a jurisprudência adotada. Contudo, a grande variação de pedidos pode se dar ao fato exclusivamente dos contratos bancários assinados entre as partes, porque as referidas cédulas não são padronizadas, e conforme mencionado anteriormente, em diversos processos das variadas comarcas do judiciário brasileiro, não são juntados à lide.

Com os resultados obtidos acerca dos laudos periciais coletados para a análise dos aspectos técnicos, foi possível identificar que a determinação judicial tende a julgar procedente os pedidos iniciais pela parte autora, os casos em que a instituição financeira não acostou os contratos aos autos. Em 100% dos casos em que a instituição financeira não juntou a cédula de crédito bancária na lide, houve em sua totalidade, os pedidos atendidos acerca da capitalização de juros, taxa média e realização da manutenção na comissão de permanência.

Em relação à limitação da pesquisa, a mesma se limita aos 12 laudos judiciais, sejam eles quatro em fase de instrução e oito em fase de liquidação, todos extraídos de ações revisionais movidas contra instituições financeiras, em que os objetos das lides foram cédulas de créditos bancários (financiamentos, empréstimos pessoais, capital de giro e etc.). Por fim, a área de perícia econômico-financeira acarreta diversas discussões. Visto isso, sugere-se como recomendações futuras que as pesquisas direcionadas ao tema da capitalização de juros em cédulas de créditos bancários, seja pelo método de amortização constante (SAC), tabela PRICE e série não periódica, expandam a amostra para comarcas específicas ou para métodos específicos de amortização. Ademais, outra sugestão é em relação aos juros remuneratórios pactuados em contratos, com uma análise de comparação às taxas médias de mercado apuradas pelo BACEN.

## REFERÊNCIAS

Almeida, E. A. D. O. (2018). Perícia econômica: análise das abusividades dos juros bancários nos contratos de empréstimos. 41 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Economia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Recuperado em 04 maio, 2020, de <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/15646/1/EAOA11092019.pdf>.

Assaf Neto, A. (2012). Matemática Financeira e suas Aplicações. 12. ed. São Paulo: Atlas.

Caldeira, S. (2000). A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juizes em processos nas varas cíveis. 113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Administração, Universidade Federal de Santa Catarina Centro Sócio-econômico, Florianópolis, 2000. Recuperado em 04 maio, 2020, de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/78815>.

Camargo, C. (2007). Análise de investimentos e demonstrativos financeiros. Curitiba: Ibpex, 2, 256.

Caroline, B. (2018). Brasil é considerado campeão mundial em Cobrança de Juros Altíssimos. 2018. Recuperado em 20 maio, 2020, em: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/brasil-e-considerado-campeao-mundial-em-cobranca-de-juros-altissimos,a688eb-3f20569c387607de228d8560444o6ozmma.html>.

Cipriani, J. (2017). Bancos são campeões de queixas em ações judiciais no Brasil, diz CNJ. 2017. Recuperado em 21 maio, 2020, de [https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/05/08/internas\\_economia,867546/bancos-sao-campeoes-de-queixas-em-acoes-judiciais-no-brasil-diz-cnj.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/05/08/internas_economia,867546/bancos-sao-campeoes-de-queixas-em-acoes-judiciais-no-brasil-diz-cnj.shtml).

Costa, R. B. D. (2017). Perícia contábil e a Tabela Price: a importância do perito contador na avaliação da possibilidade de perda por uma instituição financeira em ações de revisão contratual, observado o CPC 251. 2017. 25 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2017. Recuperado em 30 maio, 2020, de <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/183027>.

Conselho Regional de Contabilidade do Ceará. CRCCE. Perícia contábil. Recuperado em 17 maio, 2020, de <http://www.crc-ce.org.br/fiscalizacao/informacoes-importantes/pericia-contabil/>.

Delgadillo, L. M., Erickson, L. V., & Piercy, K. W. (2008). Disentangling the differences between abusive and predatory lending: professionals' perspectives. *Journal of Consumer Affairs*, 42(3), 313-334. <https://www.jstor.org/stable/23861359>

Federação Brasileira de Bancos. (2019). Entenda por que os juros que você paga ainda são altos. 2019. Recuperado em 04 maio, 2020, de <https://g1.globo.com/especial-publicitario/papo-reto/noticia/2019/10/21/entenda-por-que-os-juros-que-voce-paga-ainda-sao-altos.ghtml>.

Fogaça, A. P. N. (2016). Perícia contábil: erros e consequências. 50 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc, Criciúma, 2016. Recuperado em 30 maio, 2020, de <http://repositorio.unesc.net/handle/1/4368>.

Gil, A. C. (2002). Como elaborar projetos de pesquisa (Vol. 4, p. 175). São Paulo: Atlas.

Gonçalves, P. C. (2013). Características do perito contador: perspectiva segundo os juizes da justiça federal, advogados da união e peritos contadores no contexto goiano. 51 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2013. Recuperado em 30 maio, 2020, de <https://repositorio.bc.ufg.br/xmlui/bitstream/handle/ri/319/Patricia%20Celestino%20Gon%20alves.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Hill, R. P., & Kozup, J. C. (2007). Consumer experiences with predatory lending practices. *Journal of Consumer Affairs*, 41(1), 29-46. <https://www.jstor.org/stable/23860013>

Jesus, T. R., & Rey, B. Á. D. (2021). Perícia Contábil e a Tabela Price: um estudo bibliográfico sobre as vertentes utilizadas pelo perito assistente na defesa de ações revisionais em face das instituições financeiras. *Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA*, 4(01), 17-33. <http://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/16>

Junior, C. R. D. C. Perícia econômico-financeira: um estudo de caso sobre a efetividade da aplicação do conhecimento técnico nas decisões judiciais. 111 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Recuperado em 30 maio, 2020, de <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/46367>.

Kapitan, S., Ross, S. M., & Silvera, D. H. (2019). Small-Dollar Credit Lending: The Effect of Financial Burden on Personal Asset Misvaluation. *Journal of Consumer Affairs*, 53(3), 946-974. <https://doi.org/10.1111/joca.12209>

Knackfuss, E. L. D. (2010). Perícia contábil no contexto do processo trabalhista: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial. 99 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010. Recuperado em 30 maio, 2020, de <http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/tede/EduardoKnackfussContabeis.pdf>.

Lima, L. M. S., & Pires, M. A. A. (2007). Juros no cartão de crédito sob a óptica da perícia contábil. *Revista Mineira de Contabilidade*, 4(28), 26-36.

Matos, F. G. D. (2019). Análise dos sistemas de amortização de instituições financeiras para financiamento de um imóvel. 95 f. TCC (Graduação) - Curso de Engenharia de Produção, Universidade Federal de Ouro Preto, João Monlevade, 2019. Recuperado em 06 junho, 2020, de [https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/2242/6/MONOGRRAFIA\\_An%20liseSistemasAmortiza%20c3%a7%20c3%a3o.pdf](https://www.monografias.ufop.br/bitstream/35400000/2242/6/MONOGRRAFIA_An%20liseSistemasAmortiza%20c3%a7%20c3%a3o.pdf).

Mello, P. C. (2016). Perícia Contábil. 2. ed. São Paulo: Senac.

Mello, P. C. (2020). Perícia Financeira. São Paulo: Senac, Recuperado em 04 maio, 2020, de <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=d6vdDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=%22per%20C3%ADcia%22+%2B+%22financeira%22&ots=vbYHh-4j5hj&sig=carD3DqthKxQjAd3BCs8ljsvi9w#v=onepage&q=%22per%20C3%ADcia%22%20%2B%20%22financeira%22&f=false>.

Munhoz, O. D., da Silva, R. P., & Anastácio, J. B. (2017). Laudos periciais contábeis e a aplicabilidade das normas técnicas no âmbito judicial civil. *Revista Liceu On-Line*, 7(1), 28-50.

Negra, C. A. S., de Souza, M. S., & Coutinho, W. R. (2005). Juros no sistema financeiro da habitação: A falácia dos sistemas de amortização no âmbito da perícia contábil. *Revista Mineira de Contabilidade*, 4(20), 32-41.

Normas Brasileiras de Contabilidade PP 01. NBC PP 01 (R1). Perito Contábil. Dá nova redação à NBC PP 01, que dispõe sobre perito contábil. Recuperado em 20 abril, 2021, em [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf)

Normas Brasileiras de Contabilidade TP 01. NBC TP 01 (R1). Perícia Contábil. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Recuperado em 20 abril, 2021, em [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf)

- Nova, S. P. D. C. C., Leal, E. A., Miranda, G. J., & Nogueira, D. R. (2019). Trabalho de conclusão de curso (TCC): uma abordagem leve, divertida e prática. Saraiva Educação SA.
- Palmero, A. L. (2015). Metodologia e normas aplicadas na solução do litígio pelo perito contábil em uma perícia judicial. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014. Recuperado em 30 maio, 2020, de <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/2650>.
- Pires, M. A. A., & Negra, E. M. S. (2005). JUROS TABELA PRICE-DISCUSSÃO NO ÂMBITO DA PERÍCIA CONTÁBIL. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (155), 37-53. <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/638>
- Prodanov, C. C., & de Freitas, E. C. (2013). Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição. Editora Feevale.
- Reis, T. (2019). Taxa média de juros de mercado: entenda como ela funciona. Recuperado em 08 setembro, 2020, de <https://www.sunoresearch.com.br/artigos/taxa-media-de-juros/>.
- Rezende, T. C. (2003). Os sistemas de amortização nas operações de crédito imobiliário: a falácia da capitalização de juros e da inversão do momento de deduzir a quota de amortização. 166 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão e Estratégia em Negócios, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003. Recuperado em 08 setembro, 2020, de [http://periciajudicial.adm.br/pdfs/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_Teotonio\\_Costa\\_Resende.pdf](http://periciajudicial.adm.br/pdfs/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Teotonio_Costa_Resende.pdf).
- Ruffo, D. F. (2011). A Atuação do perito contábil na solução de litígios na justiça. 35 f. Monografia (Especialização) - Curso de Auditoria e Controladoria, Universidade Candido Mendes, Rio de Janeiro, 2011. Recuperado em 30 maio, 2020, de [http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias\\_publicadas/K216422.pdf](http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/K216422.pdf).
- Santana, C. M. S. (1999). A Perícia Contábil e Sua Contribuição na Sentença Judicial: um estudo exploratório. 177 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Contábeis, Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo. Recuperado em 04 maio, 2020, de <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-06102004-161123/publico/discreusa.pdf>.
- Santos, J. A., Zarachinsky, S. C., & Hillen, C. (2012). Perícia Contábil/financeira aplicada em contratos de financiamentos de veículos: análise de dois contratos de financiamento da empresa j.s terraplanagem ltda. Encontro de Produção Científica e Tecnológica, Paraná, 15, p. 1-15. Recuperado em 30 maio, 2020, de [http://www.fecilcam.br/nupem/anais\\_vii\\_epct/PDF/CIENCIAS\\_SOCIAIS\\_APLICADAS/Contabeis/05\\_jalmeidasantosartigoCompleto\(1\).pdf](http://www.fecilcam.br/nupem/anais_vii_epct/PDF/CIENCIAS_SOCIAIS_APLICADAS/Contabeis/05_jalmeidasantosartigoCompleto(1).pdf).
- Sekunda, A. (2019). PERÍCIA CONTÁBIL-FINANCEIRA E OS SISTEMAS DE AMORTIZAÇÃO: SISTEMA FRANCÊS VERSUS SISTEMA DE EQUIVALÊNCIA A JUROS SIMPLES. *Revista Gestão Organizacional*, 12(2), 77-101. <https://doi.org/10.22277/rgo.v12i2.4704>
- Sousa, F. J. V. D. (2019). Perícia Contábil: a Atividade Pericial no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal—Aproximações e Distanciamentos. *Pensar Contábil*. 21(76), 10-14.
- Souza, G. (2012). Órgãos federais e estaduais lideram 100 maiores litigantes da Justiça. Recuperado em 04 maio, 2020, de <https://www.cnj.jus.br/orgaos-federais-e-estaduais-lideram-100-maiores-litigantes-da-justica/>.